



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
CLEONICE MARIA RESENDE VARALDA Matr. 505	1º/2013	Janeiro/ 2013	01 a 09/02/2013 (09 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
DENISE SANKIEVICZ Matr. 10002	1º/2013	Janeiro/ 2013	01 a 02/02/2013 (02 dias)	PT 1386, de 09/11/2012
DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO Matr. 10028	1º/2013	Janeiro/ 2013	05 a 23/02/2013 (19 dias)	PT 1639, de 27/12/2012
RICARDO MARINHO TASSI Matr. 10015	1º/2013	Janeiro/ 2013	05 a 05/02/2013 (01 dia)	PT 1386, de 09/11/2012
VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART Matr. 545	2º/2013	Janeiro/ 2013	29/01 a 16/02/2013 (19 dias)	PT 1386, de 09/11/2012

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ZENAIDE SOUTO MARTINS